

ficção vulgar e prática commum as palavras em que são concebidas, tudo nos termos do paragrapho vinte e oito, titulo segundo da já mencionada Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e um.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, em vinte e um de Junho de mil oitocentos e cincoenta e um. — *Marino Miguel Franzini.*

Direcção Geral das Contribuições directas e Proprios Nacionaes, em 28 de Junho de 1851. — *Domingos Antonio Barbosa Torres.*

*No Diario do Governo de 1 de Julho, N.º 152.*

*Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o processo que teve logar ácerca da contestação occorrida na Alfandega Grande de Lisboa, sobre o despacho proposto por Ferreiras Pintos Bastos, de um fundo de caldeira de cobre vindo de Inglaterra, em troca de outro que para alli mandaram para concertar, mas que tal concerto se não podéra realisar; tendo parte dos verificadores opinado que o direito a pagar devia ser na razão de 6%000 réis por arroba, fundando-se na disposição da pauta que marca para as machinas por acabar, e peças que para ellas sejam destinadas, metade dos direitos que pagam as obras das diversas materias de que fõrem feitas, em cujo caso estava o fundo de que se tracta: opinando a outra parte, que o pagamento dos direitos devia ser na razão de 500 réis por quintal, por ser a pauta clarissima a este respeito, quando na classe vigesima segunda, no artigo — cobre ligado com zinco ou latão batido em laminas, folhas, ou fundos — marca o ultimo dos mencionados direitos, e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer do Conselho da Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, emittido em Consulta de 9 do corrente mez, e com o parecer da Commissão permanente das Pautas, dado em Consulta de 30 de Abril ultimo: Ha por bem Resolver, que o fundo de cobre de que se tracta, pague o direito de 500 réis por quintal marcado, na classe vigesima segunda da pauta, ao cobre batido em laminas, folhas, ou fundos. O que se communica ao Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa, para seu conhecimento, e devida execução.

Paço, em 28 de Junho de 1851. — *Marino Miguel Franzini.* — Para o Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa. (1)

*No Diario do Governo de 3 de Julho, N.º 154.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**D**EVENDO o Governo por credito seu, e bem da hmanidade, promover por todos os meios ao seu alcance os commodos, e bem estar dos quarentenarios, que já pelas enfermidades que soffrem, já pelo peso dos receios que os atormentam, já em fim pelo cansaço da viagem esperam anciosos, quando entram no Téjo, encontrar no Lazareto bom acolhimento, e bom serviço interno, abundancia do necessario, accio, e boa ordem no regimem daquelle estabelecimento: e tendo aliás vindo ao Meu conhecimento, a par de algumas asserções mais ou menos graciosas em sentido contrario, variadas e repetidas queixas contra o mesmo estabelecimento, taes, que não podem deixar de attender-se, como fõram as communicadas, e ultimamente repetidas pelo Governo Civil de Lisboa, cujo chefe pessoal e circunstanciadamente se informára do mal, que iam as cousas por alli, queixas e informações, que já não podem deixar de acceitar-se, e ponderar-se para lhes applicar as necessarias e seguras providencias, de que se carece em negocio de tanta gravidade, e interesse público: Hei por conveniente Nomear uma Commissão com-

(1) Na mesma data se expediu Portaria á Commissão permanente das Pautas communicando-lhe esta resolução.

posta dos Doutores Ernesto Adolfo de Freitas, Ignacio Pedro Quintella Emaus, José Vicente Barbosa du Bocage, Thomaz de Carvalho, e José Francisco de Sant'Anna e Vasconcellos, a qual depois de reconhecer as causas de taes queixas, e o modo como é regulado e praticado o fornecimento e serviço no Lazareto, com o conhecimento de tudo quanto respeita aos empresarios actuaes e aos quarentenarios, Me proporá desde logo as medidas e reformas que julgar necessario adoptarem-se, para que o Lazareto seja a mais bem servida e aceiada accommodação, que ser possa, em relação ao fim a que é destinado, attento o local do edificio, e as differentes circumstancias dos individuos que tem de ser alli hospedados: podendo a mesma Commissão haver immediatamente, tanto do Conselho de Saude Pública como de quaesquer outras Estações da Administração Civil, os esclarecimentos de que precisar, para cabal desempenho da sua incumbência.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *José Ferreira Pestana.*

*No Diario do Governo de 4 de Julho, N.º 155.*

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

*Secretaria d'Estado.*

**T**ENDO chegado ao Meu conhecimento differentes reclamações contra o systema de fiscalisação exercido pela Alfandega das Sete Casas, e com especialidade pelo que respeita aos direitos de consumo no Termo, e outros cobrados de objectos de pequeno valor; e convido provêr de remedio ao que fôr digno d'elle, sem comtudo diminuir consideravelmente os rendimentos publicos: Hei por bem crear uma Commissão composta do Director Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas Diogo José de Oliveira Silva Carneiro, que será o Presidente, do Escrivão da Mesa Grande da Alfandega Grande de Lisboa Antonio dos Santos Monteiro, e do segundo Escripturario da Alfandega das Sete Casas Custodio Manoel Gomes, que servirá de Secretario, para, com a maior brevidade possivel, informar convenientemente:

1.º Se convirá extinguir ou encurtar a área da fiscalisação do Termo fiscal daquella Alfandega, comprehendendo a linha maritima.

2.º Se alguns dos direitos de consumo da Cidade e Termo devem ser diminuidos e extinctos.

3.º Se o methodo de fiscalisação actual deve soffrer alteração a fim de evitar vexames inuteis, ou reclamações fundamentadas por parte dos contribuintes; devendo a mencionada Commissão propôr por esta occasião todas as providencias que o seu zêlo lhe suggerir sobre este tão importante objecto.

O Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Marino Miguel Franzini.*

*No Diario do Governo de 1 de Julho, N.º 152.*

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

*Secção da Marinha.*

**C**ONSTANDO a Sua Magestade a RAINHA, que na Contadoria Geral da Marinha se abonam arbitrariamente vencimentos que não estão incluídos no respectivo Orçamento, nem authorisados por Lei, ou disposição legal; como tambem, que são incluídos nas Folhas da feria do Arsenal da Marinha grande numero de individuos que não tem